



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Unidas pelo progresso!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

POR PRAZO DETERMINADO

Contrato nº 38/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Santa Cruz dos Milagres - Piauí e Neide Pereira Alves de Assis, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

O Município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, ente de direito público interno, CNPJ nº 41.522.228/0001-29, com sede na Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres, Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Neide Pereira Alves de Assis, portador de cédula de identidade nº 1.583.860 e CPF nº 762.255.343-34, residente e domiciliado na Rua Chico Vista Alegre S/N, município de Santa Cruz dos Milagres - PI resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços como monitora coordenadora do SCFV-06 a 14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Contratado obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II - prestar de imediato os serviços;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O Presente contrato terá validade até 30 de Dezembro de 2017, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Unidos pela progresso!

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 3.3.90.36 - outros serviços de terceira pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz dos Milagres- PI, 20 de Fevereiro de 2017.

Wlney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

Neide Pereira Alves de Assis
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria da Cruz Reis
Jacira Mendes da Silva